



## **ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 043/2005-CONSEPE, DE 14/10/2005**

### **NORMAS RELATIVAS ÀS FORMAS DE ACESSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS INICIAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN.**

#### **DAS FORMAS DE ACESSO**

Art. 1º - As presentes Normas relativas às formas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, para preenchimento de Vagas Iniciais, instituem as mudanças que permitem flexibilidade de critérios de seleção e admissão aos seus Cursos, objetivando ampliar e democratizar suas formas de acesso.

Art. 2º - As vagas a serem oferecidas nos Cursos de Graduação serão estabelecidas por resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que definirá sua distribuição por Campus/Núcleo, Curso, Habilitação, Turno de Funcionamento e Semestre Letivo.

Parágrafo único - Em cumprimento à Lei Estadual n.º 8.258, de 27 de dezembro de 2002, 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput deste artigo serão destinadas a candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio em Escola Pública.

Art. 3º - O Acesso aos Cursos de Graduação, no âmbito da UERN, para preenchimento de vagas iniciais, far-se-á em conformidade com estas Normas e se dará através do Processo Seletivo Vocacionado – PSV, de forma isolada ou combinada com o Processo de Acompanhamento Sistemático e de Seleção para o Acesso ao Ensino Superior – PASSES e/ou com o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

§ 1º - O PSV abrange o grupo de disciplinas afins aos cursos ofertados e objetiva a classificação de candidatos que hajam concluído ou estejam concluindo o Ensino Médio ou equivalente, para preenchimento de vagas iniciais nos Cursos de Graduação da UERN.

§ 2º - O PASSES, de natureza seriada, objetiva avaliar o desempenho dos candidatos, de forma gradativa, envolvendo ações de integração e de assessoramento sistemático entre o Ensino Superior e o Ensino Médio, através de provas constituídas de disciplinas da Base Comum Nacional, correspondentes a cada uma das séries do Ensino Médio, podendo ser utilizado de forma complementar para o acesso aos Cursos de Graduação da UERN.

§ 3º - O ENEM, processo realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, órgão do Ministério da Educação-MEC, de caráter voluntário, objetiva avaliar o desempenho do aluno ao término da escolaridade básica, para aferir o desenvolvimento das competências fundamentais ao exercício da cidadania, podendo ser utilizado de forma complementar para o acesso aos Cursos de Graduação da UERN, na forma estabelecida nestas Normas.

Art. 4º - O acesso aos Cursos de Graduação da UERN, para preenchimento das vagas iniciais, dar-se-á, conforme opção do candidato, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - O PSV, de forma isolada, realizado anualmente, em que o candidato será submetido a provas, com questões objetivas e discursivas, abrangendo o conjunto de disciplinas afins para o curso escolhido, conforme distribuição constante no anexo I destas Normas, tendo computado para sua classificação 100% do total de pontos obtidos.

II - O PSV combinado com o PASSES, em que o candidato será submetido às provas das disciplinas constantes no anexo I destas Normas, tendo computado, para a sua classificação, o

equivalente a 50% do seu rendimento no PSV e 50% do seu rendimento obtido nas três avaliações do PASSES.

III - O PSV combinado com o ENEM, em que o candidato será submetido às provas das disciplinas constantes no anexo I destas Normas, tendo computado, para a sua classificação, o equivalente a 80% do total de pontos obtidos no PSV e 20% do total de pontos obtidos no ENEM.

IV - O PSV combinado com o PASSES e com o ENEM, em que o candidato será submetido às provas das disciplinas constantes no anexo I destas Normas, tendo computado, para a sua classificação, o equivalente a 40% do total de pontos obtidos no PSV, 40% do rendimento obtido nas três avaliações do PASSES e 20% do resultado do ENEM.

Art. 5º - O Edital ou o Manual do Candidato dos Processos Seletivos para preenchimento de vagas iniciais dos Cursos de Graduação da UERN deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - qualificação geral do corpo docente da UERN;

II - descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo das bibliotecas;

III - data, número e natureza do ato de autorização ou reconhecimento de cada curso de graduação;

IV - resultados das avaliações realizadas pelo MEC, quando for o caso;

V - denominação dos cursos e respectivas habilitações;

VI - números de vagas autorizadas por Campus/Núcleo, Curso, Habilitação, Turno de Funcionamento e Semestre Letivo;

VII - número de alunos por turma;

VIII - local de funcionamento de cada curso;

IX - Normas do Processo Seletivo que incluam, no mínimo:

a) Período letivo ao qual o concurso se refere;

b) Período, locais e horários para inscrição;

c) Valor da taxa de inscrição ou do Manual do Candidato;

d) Período, locais e horários de realização de provas;

e) Procedimentos para apresentação de recurso contra os gabaritos oficiais das provas objetivas.

## **DA INSCRIÇÃO**

Art. 6º - A inscrição será efetivada, no prazo determinado em Edital, mediante entrega da Ficha-Requerimento de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou seu procurador, legalmente constituído.

Art. 7º - O valor da taxa de inscrição no PSV, incluindo o Manual do Candidato e a Ficha-Requerimento de Inscrição, será definido pelo Conselho Diretor, por meio de Resolução.

§ 1º - Em cumprimento a Lei Estadual n.º 8.627, de 20 de janeiro de 2005, e ao Decreto Estadual n.º 13.382, de 13 de junho de 1997, será concedida a dispensa de 100% (cem por cento) do valor referente à taxa de inscrição ao candidato que comprove:

a) ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola componente da rede pública do Estado do Rio Grande do Norte, e concluído este nível de ensino no triênio anterior ao ano de realização do PSV;

b) ter cursado integralmente ou concluído o Ensino Médio em escola pertencente à rede privada do Estado do Rio Grande do Norte, no último triênio anterior ao ano de realização do PSV, na condição de aluno bolsista, cujo valor da bolsa tenha sido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar;

c) ser portador de carteira de doador de sangue expedida por órgão estadual competente e tenha feito, no mínimo, três doações nos doze meses anteriores à publicação do Edital do PSV.

§ 2º - Em cumprimento a Lei Estadual nº 8.627, de 20 de janeiro de 2005, será concedida a dispensa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição ao candidato que comprove:

a) ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola componente da rede pública do Estado do Rio Grande do Norte, e concluído este nível de ensino em período anterior ao triênio que antecede a realização do PSV;

b) ter cursado integralmente ou concluído o Ensino Médio em escola pertencente à rede privada do Estado do Rio Grande do Norte, no último triênio anterior à realização do PSV, na condição de aluno bolsista, cujo valor da bolsa tenha sido inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar.

Art. 8º No ato da solicitação de inscrição no PSV, o candidato fará opção por:

I - Campus/Núcleo, Curso, Habilitação, Turno de Funcionamento e Semestre Letivo;

II - Língua Estrangeira;

III - Cidade de realização das provas.

§ 1º - No momento da solicitação de inscrição no PSV, o candidato deverá indicar, na Ficha-Requerimento de Inscrição, a opção de Língua Estrangeira e a cidade onde deseja realizar as provas, sendo, na ausência dessas informações, adotados os seguintes procedimentos:

a) O candidato que efetuar dupla marcação ou não indicar, na Ficha-Requerimento de Inscrição, a Língua Estrangeira desejada, fará, obrigatoriamente, prova de Língua Inglesa;

b) O candidato que efetuar dupla marcação ou não indicar, na Ficha-Requerimento de Inscrição, a cidade de realização das provas, deverá fazê-las, obrigatoriamente, em Mossoró;

§ 2º - Fará, obrigatoriamente, a prova de Língua Inglesa o candidato ao Curso de Ciência da Computação.

Art. 9º - O interessado pelo Curso de Educação Física deverá ser submetido, obrigatoriamente, à avaliação médica, a fim de comprovar condições para o desenvolvimento das atividades físicas requeridas durante o curso.

§ 1º - O atestado médico resultante da avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser anexado à Ficha-Requerimento de Inscrição.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do candidato as providências cabíveis à obtenção do atestado médico, ficando a UERN isenta de qualquer obrigação /ônus referente à avaliação médica.

Art. 10 - O interessado pelo Curso de Música, antes de fazer a solicitação de sua inscrição, deverá ser submetido ao Teste de Aptidão Específica em Música, a fim de comprovar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades musicais requeridas durante o Curso.

Parágrafo único - O Teste de Aptidão Específica em Música, de caráter teórico-prático, será realizado de acordo com as normas fixadas em Edital.

Art. 11 - No ato da solicitação de inscrição no PSV, o candidato ou seu procurador, legalmente constituído, deverá entregar uma foto 3x4 datada do ano em curso (ou do ano anterior à realização do Processo Seletivo) e a documentação exigida, conforme especificação abaixo:

I - Para o candidato proveniente da Escola Privada:

a) cópia de documento de Identificação Oficial emitido por órgão competente acompanhada do original ou cópia autenticada desse documento, no caso de inscrição por procuração;

b) cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF acompanhada do original ou cópia autenticada desse documento, no caso de inscrição por procuração;

c) Comprovante (diploma/certidão) de ter cursado integralmente o Ensino Médio ou equivalente (apresentar original e entregar uma cópia legível);

d) Boletim de Desempenho no ENEM do ano anterior ao de realização do Processo Seletivo (apresentar original e entregar uma cópia legível), quando for o caso;

e) Procuração particular, quando for o caso;

f) Comprovante de pagamento de taxa da inscrição.

II - Para o candidato bolsista proveniente da Escola Privada:

- a) cópia de documento de Identificação Oficial emitido por órgão competente acompanhada do original ou cópia autenticada desse documento, no caso de inscrição por procuração;
- b) cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF acompanhada do original ou cópia autenticada desse documento, no caso de inscrição por procuração;
- c) Comprovante (diploma/certidão) de ter cursado integralmente o Ensino Médio ou equivalente (apresentar original e entregar uma cópia legível);
- d) Boletim de Desempenho no ENEM do ano anterior ao de realização do Processo Seletivo (apresentar original e entregar uma cópia legível), quando for o caso;
- e) Procuração particular, quando for o caso;
- f) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso;
- g) Cópia do contrato da escola que trata da concessão da bolsa ou declaração, contendo o timbre da escola, assinatura e carimbo do(a) diretor(a), especificando o tipo de bolsa, o ano de sua concessão e o percentual correspondente ao valor da mensalidade escolar.

III - Para o candidato proveniente da Escola Pública:

- a) cópia de documento de Identificação Oficial emitido por órgão competente acompanhada do original ou cópia autenticada desse documento, no caso de inscrição por procuração;
- b) cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF acompanhada do original ou cópia autenticada desse documento, no caso de inscrição por procuração;
- c) Comprovante (Histórico Escolar) de ter o candidato cursado integralmente o Ensino Fundamental (ou equivalente) em Escola Pública (apresentar original e entregar uma cópia legível);
- d) Comprovante (Histórico Escolar) de ter o candidato cursado integralmente o Ensino Médio (ou equivalente) em Escola Pública (apresentar original e entregar uma cópia legível);
- e) Boletim de Desempenho no ENEM do ano anterior ao de realização do Processo Seletivo (apresentar original e entregar uma cópia legível), quando for o caso;
- f) Procuração particular, quando for o caso.

Art.12 - Para o PASSES, a inscrição será aberta a candidatos matriculados no Ensino Médio ou equivalente e candidatos que já tenham concluído esse nível de ensino ou equivalente.

Parágrafo único - A opção da série na qual o candidato poderá ser avaliado e os critérios para inscrição e realização do PASSES serão definidos em edital específico.

Art. 13 - No momento da solicitação de inscrição no PASSES, o candidato deverá indicar, na Ficha-Requerimento de Inscrição, a opção de Língua Estrangeira, a cidade onde deseja realizar as provas e a(s) série(s) em que deseja ser avaliado, sendo na ausência dessas informações, adotados os seguintes procedimentos:

I - O candidato que efetuar dupla marcação ou não indicar, na Ficha-Requerimento de Inscrição, a Língua Estrangeira desejada, fará, obrigatoriamente, prova de Língua Inglesa;

II - O candidato que efetuar dupla marcação ou não indicar, na Ficha-Requerimento de Inscrição, a cidade de realização das provas, deverá fazê-las, obrigatoriamente, em Mossoró;

III - O candidato que não indicar a(s) série(s) na(s) qual(is) deseja ser avaliado terá sua inscrição anulada.

Art. 14 - No ato da solicitação de inscrição no PASSES, o candidato ou seu procurador, legalmente constituído, deverá entregar uma foto 3X4 datada do ano em curso (ou do ano anterior) e a seguinte documentação:

- I - Ficha-Requerimento de Inscrição, devidamente preenchida e assinada;

II - comprovante de pagamento da(s) taxa(s) de inscrição ou do Manual do Candidato contendo a Ficha-Requerimento de Inscrição;

III - cópia de documento de Identificação Oficial emitido por órgão competente acompanhada do original ou cópia autenticada desse documento, no caso de inscrição por procuração;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF acompanhada do original ou cópia autenticada desse documento, no caso de inscrição por procuração;

V - declaração do estabelecimento de ensino onde estuda, informando a série do Ensino Médio ou equivalente em que o candidato estar regularmente matriculado ou, se for o caso, documento comprobatório de conclusão desse nível de ensino ou equivalente.

Art. 15 - Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nestas Normas, no Edital do respectivo Processo Seletivo, e de que delas tem pleno conhecimento.

Art.16 - Efetivada a inscrição, ficará vetada qualquer alteração na Ficha-Requerimento de Inscrição.

## **DA SELEÇÃO E DAS PROVAS**

Art. 17 - A seleção dos candidatos para preenchimento de vagas iniciais dos Cursos de graduação da UERN será realizada, conforme opção do candidato por uma das modalidades especificadas no Art. 4º destas Normas.

§ 1º - Para a seleção dos candidatos que optarem pelo PSV de forma isolada, será considerado o desempenho do candidato nas provas das disciplinas afins, conforme anexo I destas Normas.

§ 2º - Para a seleção dos candidatos que optarem pelo PSV combinado com o ENEM, serão considerados o desempenho do candidato nas provas das disciplinas afins, conforme anexo I destas Normas, e o seu desempenho no ENEM, comprovado através do Boletim de Desempenho, que deverá ser anexado à Ficha-Requerimento de Inscrição.

§ 3º - Para a seleção dos candidatos que optarem pelo PSV combinado com o PASSES, serão considerados o desempenho do candidato nas provas das disciplinas afins, conforme anexo I destas Normas, e o seu desempenho no PASSES.

§ 4º - Para a seleção dos candidatos que optarem pelo PSV combinado com o PASSES e com o ENEM, serão considerados o desempenho do candidato nas provas das disciplinas afins, conforme anexo I destas Normas, o seu desempenho no PASSES e o seu desempenho no ENEM, comprovado através do Boletim de Desempenho, que deverá ser anexado à Ficha-Requerimento de Inscrição.

Art.18 - As provas do PSV, visando a avaliar o candidato quanto a sua capacidade de expressar-se com clareza, interpretar dados e fatos e dominar os conteúdos da Base Comum Nacional, constarão de questões discursivas e múltipla escolha e de uma prova de redação.

§ 1º - Cada questão de múltipla escolha terá cinco opções de respostas, das quais apenas uma será correta.

§ 2º - Para a realização da prova de redação, que constará de uma produção textual de caráter dissertativo-argumentativo, a partir de um tema proposto, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) relação com o tema proposto;
- b) ordenação lógica das idéias;
- c) consistência argumentativa;
- d) adequação vocabular;
- e) fidelidade ao registro culto da língua.

§ 3º - À Redação cujo conteúdo fugir ao tema proposto será atribuída nota 0 (zero).

§ 4º - A Redação será corrigida em obediência aos critérios estabelecidos no Edital do respectivo processo.

Art. 19 - As provas do PASSES não terão caráter eliminatório e serão fundamentadas nos conteúdos programáticos, ministrados em cada série, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, compreendendo o seguinte elenco de disciplinas:

- I. Língua Portuguesa / Literatura Brasileira;
- II. Matemática;
- III. Geografia;
- IV. História;
- V. Física;
- VI. Química;
- VII. Biologia;
- VIII. Língua Estrangeira: Inglês, Francês ou Espanhol.

Parágrafo único - As provas do PASSES serão aplicadas em três dias correspondentes às três séries do Ensino Médio e deverão constar de 40 (quarenta) questões objetivas, sendo cinco para cada disciplina, com exceção da prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira que terá o acréscimo de duas questões discursivas.

Art. 20 - Não será permitido, por parte dos candidatos, o uso de qualquer aparelho eletro-eletrônico, dicionários, régua de cálculos, máquinas calculadoras, compassos, esquadros, transferidores e similares, no ato de realização das provas.

## **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art.21 - O preenchimento das vagas iniciais por Campus/Núcleo, Curso, Habilitação, Turno de Funcionamento e Semestre Letivo dar-se-á através de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente dos argumentos finais dos candidatos, conforme sua opção por uma das modalidades previstas no Art. 4º destas Normas, até o limite de vagas fixado no Edital específico do Processo Seletivo, respeitado o estabelecido no Art. 2º destas Normas.

Parágrafo único - Será eliminado o candidato que obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das Provas.

Art. 22 - O candidato que optar pela modalidade PSV isolado terá os seus rendimentos apurados, multiplicando-se o número de pontos do conjunto de todas as provas pela constante 10 (dez), através da seguinte fórmula:

$R_{(PSV)} = 10$  (Total de pontos obtidos no PSV), em que:

10 = constante,

$R_{(PSV)}$  = rendimento do candidato no PSV.

Art. 23 - O candidato que optar pela modalidade PSV combinado com o ENEM terá os seus rendimentos apurados, ponderando-se o seu desempenho nos dois processos.

I - O PSV equivale a 80% (oitenta por cento) e o ENEM a 20% (vinte por cento) do total de pontos.

II - Para efeito de ponderação, será considerada a média aritmética das notas atribuídas às questões objetivas e à Redação, obtidas pelo candidato no ENEM.

III - O rendimento do candidato nesta modalidade, PSV combinado com o ENEM, será apurado através da seguinte fórmula:

$E_p = 80\% R_{(PSV)} + 7,2 R_{(ENEM)}$ , em que:

$E_p$  = escore padronizado,

$R_{(PSV)}$  = rendimento do candidato no PSV,

$R_{(ENEM)}$  = rendimento do candidato no ENEM.

IV - O cálculo do escore padronizado de cada candidato é feito da seguinte forma:

a) o conjunto das questões de todas as provas do PSV equivale a 360 (trezentos e sessenta) pontos;

b) calculam-se 80% (oitenta por cento) do número de pontos obtidos pelo candidato no conjunto de provas do PSV, conforme o estabelecido no Art. 20 destas Normas;

c) multiplica-se o desempenho do candidato no ENEM (valores expressos em escala de 0 (zero) a 100 (cem) ) pela constante 7,2 (sete inteiros e dois décimos);

d) somam-se os valores encontrados nas alíneas b e c deste inciso, encontrando-se assim o escore padronizado do candidato.

Art. 24 - O candidato que optar pela modalidade PSV combinado com o PASSES terá o seu rendimento apurado, ponderando-se o seu desempenho nos dois processos, observando-se o seguinte:

I - O PSV equivale a 50% (cinquenta por cento) e o PASSES equivale a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.

II - O rendimento do candidato no PASSES será apurado multiplicando-se o total de pontos obtidos no PASSES pela constante 10, através da seguinte fórmula:

$R_{(PASSES)} = 10.T_p$ , em que:

$R_{(PASSES)}$  = rendimento do candidato no PASSES

$T_p$  = total de pontos no PASSES

III - O total de pontos do candidato no PASSES será apurado através da média aritmética obtida nas provas das três séries, conforme a seguinte fórmula:

$T_p = \frac{A + B + C}{3}$ , em que:

$T_p$  = total de pontos no PASSES

A = pontos da 1ª série,

B = pontos da 2ª série,

C = pontos da 3ª série.

IV - O rendimento do candidato, nesta modalidade, PSV combinado com o PASSES, será apurado através da seguinte fórmula:

$E_p = 50\% R_{(PSV)} + 50\% R_{(PASSES)}$ , em que:

$E_p$  = escore padronizado,

$R_{(PSV)}$  = rendimento do candidato no PSV,

$R_{(PASSES)}$  = rendimento do candidato no PASSES.

Art. 25 - O candidato que optar pela modalidade PSV combinado com PASSES e com o ENEM terá o seu rendimento apurado pela ponderação do seu desempenho nos três processos.

I - O PSV equivale a 40% (quarenta por cento), o PASSES equivale a 40% (quarenta por cento) e o rendimento obtido pelo candidato no ENEM equivale a 20% (vinte por cento) do total de pontos.

II - Para efeito de ponderação será considerada a média aritmética das notas atribuídas às questões objetivas e à Redação, obtidas pelo candidato no ENEM;

III - O rendimento do candidato no PASSES, nesta modalidade, será apurado na forma do inciso II do Artigo 24.

IV - O rendimento do candidato nesta modalidade, PSV combinado com o PASSES e com o ENEM, será apurado através da seguinte fórmula:

$E_p = 40\% R_{(PSV)} + 40\% R_{(PASSES)} + 7,2 R_{(ENEM)}$ , em que:

$E_p$  = escore padronizado,

$R_{(PSV)}$  = rendimento do candidato no PSV,

$R_{(PASSES)}$  = rendimento do candidato no PASSES,

$R_{(ENEM)}$  = rendimento do candidato no ENEM.

Art. 26 - Ocorrendo o empate de argumentos finais entre candidatos participantes do PSV que concorram a uma vaga de um mesmo Campus/Núcleo, Curso, Habilitação, Turno de Funcionamento e Semestre Letivo, a decisão será pelo escore padronizado nas provas do PSV, com a seguinte ordem:

I - melhor desempenho na Prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;

II - melhor desempenho na Prova de Redação;

III - melhor desempenho na Prova de Língua Estrangeira;

IV - maior idade.

## DA MATRÍCULA

Art. 27 - A matrícula nos Cursos de Graduação somente será permitida a candidatos classificados em Processo Seletivo e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

Art. 28 - A matrícula somente se dará por Campus/Núcleo, Curso, Habilitação, Turno de Funcionamento e Semestre Letivo para o qual o candidato foi classificado.

Art. 29 - A convocação para a matrícula será feita através de Edital da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, publicado e afixado nos quadros de aviso da UERN, o qual informará o dia, o local e o horário fixado para a sua realização e, em anexo, trará as relações de candidatos convocados por Campus / Núcleo, Curso, Habilitação, Turno de Funcionamento e Semestre Letivo.

Art. 30 - Na existência de vagas não preenchidas, após o prazo estabelecido para realização da matrícula de que trata o artigo anterior, serão convocados para a matrícula tantos classificados quantas forem as vagas não preenchidas, respeitada rigorosamente a ordem de classificação no âmbito de cada Campus /Núcleo, Curso, Habilitação, Turno de Funcionamento, Semestre Letivo e Rede de Ensino de origem do candidato. .

§ 1º - As vagas não preenchidas componentes do percentual correspondente ao sistema de cotas para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio em escola pública deverão, prioritariamente, ser ocupadas por candidatos pertencentes a esta mesma rede de ensino, obedecendo-se rigorosamente à ordem decrescente de classificação destes candidatos.

§ 2º - As vagas não preenchidas pertencentes aos não-cotistas deverão ser ocupadas, prioritariamente, por candidatos que se enquadrem nesta mesma condição, obedecendo-se rigorosamente a ordem decrescente de classificação destes candidatos.

§ 3º - Na inexistência de candidatos classificados para o preenchimento de vagas destinadas a cotistas e/ou não-cotistas, as mesmas deverão ser ocupadas em obediência à ordem decrescente de classificação geral dos candidatos, independente da rede de ensino de origem.

Art. 31 - A convocação para a matrícula de que trata o artigo anterior será procedida através da publicação de tantos Editais de Convocação quantos forem necessários para o preenchimento das vagas estabelecidas no respectivo Edital.



Art. 32 - As matrículas em disciplinas/atividades curriculares serão efetivadas nas secretarias das Faculdades ou dos Campi/Núcleos, conforme o local de classificação do candidato, nos períodos estabelecidos em Edital, respeitando-se o Calendário Universitário.

Art. 33 - Para efetivação da matrícula, serão exigidas 02 (duas) fotografias 3X4 (iguais e recentes) e a seguinte documentação:

I - Requerimento padrão dirigido ao Diretor da Unidade Universitária do Campus Central e dos Campi Avançados;

II - Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente (original e 01 cópia legível);

III - Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (original e 01 cópia legível);

IV - Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição (original e 01 cópia legível);

V - Certidão de Nascimento ou Casamento (original e 01 cópia legível);

VI - Carteira de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar (original e 01 cópia legível);

VII - Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e 01 cópia legível);

VIII - Carteira de identidade – RG (original e 01 cópia legível).

Art. 34 - O candidato que concluiu o Ensino Médio ou equivalente no Exterior deverá obter, até o ato da matrícula na UERN, a equivalência do referido estudo no Conselho Estadual de Educação competente.

Art. 35 - O aluno matriculado em Curso de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte que, em virtude da aprovação em Processo Seletivo, pleiteie matrícula em novo curso de graduação desta Universidade, deverá, no ato da matrícula, optar por um dos cursos, ficando vetada a realização simultânea de ambos.

Art. 36 - O candidato que deixar de requerer a matrícula na data aprazada, ou não apresentar a documentação exigida, perderá a vaga obtida, que será imediatamente ocupada pelo candidato que obteve classificação subsequente, conforme Art. 30 destas Normas.

Art.37 - Constatada, em qualquer época, falsidade ou irregularidade na documentação entregue no ato da matrícula, o Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE procederá o cancelamento/nulidade da matrícula, e sua divulgação ocorrerá mediante publicação de Edital, expedido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, devendo as informações serem encaminhadas à assessoria jurídica da UERN, para as devidas providências.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38 - O candidato que necessitar de assistência especial para realizar as provas do Processo Seletivo deverá, no ato da solicitação de inscrição, requerer ao Órgão Executor do Processo Seletivo atendimento diferenciado adequado, anexando atestado médico descritivo de sua necessidade especial.

Art. 39 - O candidato que, por motivo de doença devidamente comprovada, encontrar-se hospitalizado e impedido de se dirigir aos locais preestabelecidos para realização das provas, deverá requerer ao Órgão Executor do Processo Seletivo, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de aplicação das provas, a realização das mesmas em instituição hospitalar situada no município onde as provas serão aplicadas.

Art. 40 - Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar prática fraudulenta na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades.

Parágrafo único - Além da exclusão, o candidato incurso na violação das presentes Normas poderá sofrer outras punições, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais e /ou pessoais que houver causado.

Art. 41 - Em nenhuma hipótese será concedida ao candidato revisão ou vistas de provas, fotocópias ou vistas de folhas de respostas referentes ao Processo Seletivo.

Art. 42 - O candidato que desejar interpor recurso contra os gabaritos oficiais das provas objetivas poderá fazê-lo junto ao Órgão Executor do Processo Seletivo, no endereço indicado em Edital específico, no prazo de 48 horas contadas a partir da sua divulgação.

§ 1º - O recurso interposto será analisado e respondido exclusivamente pelo Órgão Executor do Processo Seletivo, sendo sua resposta enviada ao candidato, no endereço indicado no recurso.

§ 2º - Recurso intempestivo e/ou sem fundamentação será indeferido de plano.

§ 3º - Se, do exame do recurso, resultar anulação de questão(ões)/item(ns), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões)/item(ens) será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

Art.43 - A classificação resultante do Processo Seletivo terá validade para os períodos letivos definidos na forma prevista no respectivo Edital.

Art.44 - À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação serão enviados, anualmente, relatórios avaliativos sobre os Processo Seletivos realizados pela UERN.

Art. 45 - O Órgão Executor do Processo Seletivo divulgará, sempre que necessário, Editais de Convocação, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o Processo Seletivo para ingresso aos Cursos de Graduação da UERN.

Art. 46 - Ao órgão executor do Processo Seletivo cabe a tomada de decisões para os casos omissos, como instância recursal definitiva.

Art. 47 - Estas Normas não se aplicam ao Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação pertencentes ao Programa Especial de Formação Profissional da Educação Básica – PROFORMAÇÃO.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 14 de outubro de 2005.

Milton Marques de Medeiros  
Presidente



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [reitoria@uern.br](mailto:reitoria@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 043/2005-CONSEPE, DE 14/10/2005

NORMAS RELATIVAS ÀS FORMAS DE ACESSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS INICIAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN.

### DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS DE DISCIPLINAS AFINS POR CURSO

DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS		
GRUPO	CURSOS	DISCIPLINAS
I	Ciências Econômicas Administração Ciências Contábeis Gestão Ambiental Turismo	Língua Portuguesa / Literatura Brasileira Redação Língua. Estrangeira História Geografia Matemática
II	Serviço Social Ciência da Religião Letras Pedagogia Ciências Sociais História Geografia Direito Comunicação Social Filosofia Música Teatro	Língua. Portuguesa / Literatura Brasileira Redação Língua Estrangeira História Geografia
III	Educação Física Enfermagem Ciências Biológicas Medicina Odontologia	Língua Portuguesa / Literatura Brasileira Redação Língua Estrangeira Biologia Química Física
IV	Matemática Ciências Física Química Ciência da Computação	Língua Portuguesa / Literatura Brasileira Redação Língua Estrangeira Matemática Química Física

Sala das Sessões dos Colegiados, em 14 de outubro de 2005.

Milton Marques de Medeiros  
Presidente